

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA PARTICIPAÇÃO DO CONGRESSO DE MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS DE SANTA CATARINA – COMAC-SC 2025

Identificação das partes contratantes

PROMOTORA/LOCADORA: FAVORITA EVENTOS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.938.613/0001-86, com sede na Rua dos Farrapos, nº 22, Sala 01, Alvorada, Xaxim/SC, neste ato representada por seu sócio administrador ADRIANO IVO BORTOLANZA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 4525050 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.833.479-47, residente e domiciliado na Rua Andradas, nº 304, apto 201, Alvorada, Xaxim/SC;

LOCATÁRIA: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5A. REGIAO, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 13.738.204/0001-76, com sede social na AV Cairu, nº 1293, Bairro Navegantes, no município de Porto Alegre-RS, CEP 90230-031.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Instrumento Particular de Locação de Espaço para Participação no COMAC – SC 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é locação de espaço para possibilitar a participação na Feira realizada pela Promotora, evento conhecido como COMAC - SC, que se realizará nos dias 02, 03 e 04 de setembro de 2025, na EXPOCENTRO, na cidade de Balneário Camboriú/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – A participação do Locatário ocorrerá conforme a modalidade de participação escolhida de acordo com a metragem do estande constante do mapa do evento que se dará por identificação do número, determinando, conforme a escolha, os direitos e obrigações de cada uma das partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica expresso que cada Locatário deverá aceitar e anuir integralmente todas as obrigações a serem obedecidas e cumpridas referente aos seguintes temas e exigências:

- a) Providências preparatórias: envolvendo a apresentação dos projetos para o estande a ser utilizado pela Locatária, devendo os mesmos estar de acordo com as normas de segurança e dentro dos padrões adequados ao local;
- b) Solicitação de serviços: tratando sobre direitos e entregas de crachás; equipamentos de segurança; instalação hidráulica; instalação de energia elétrica; utilização de leitores ópticos; internet, deverá ser realizado com antecedência mínima de 48 horas ao organizador do evento;

- c) Providências legais quanto à questão fiscal, de envio e retorno dos materiais a serem utilizados no evento, a obrigação de recolhimento de taxas junto ao ECAD, em casos comprovados e expressos em que a LOCATÁRIA venha a utilizar e prestar som ambiente com reprodução de músicas e vídeos que não pertençam e não sejam de propriedade e produção da própria LOCATÁRIA, serão de responsabilidade desta a regular aprovação e recolhimento de taxas referentes;
- d) Normas de montagem: período de montagem se dará nos dias 30 de agosto a 01 de setembro das 08h00/20h00, e a desmontagem deverá ser realizada após a conclusão do evento 04 de setembro das 13h01/22h00. Ressalta-se aqui a necessidade de ser cumprido o prazo para instalação do estande, sendo que após tais datas previamente informadas pelos organizadores do evento, resta expresso que a responsabilidade por não atendimento, falhas e equívocos em medidas será integralmente do expositor, ora LOCATÁRIA.
- e) Questões operacionais do estande: fica a cargo da LOCATÁRIA os limites de operação; política para brindes; fixação de adesivos e cartazes; atendimento ao visitante, exceto a utilização de som que ficará a cargo da Realizadora do Evento;
- f) Limpeza e abastecimento de copa do estande ficará a cargo da LOCATÁRIA, devendo os produtos serem adquiridos nas empresas parceiras do evento as quais estarão estabelecidas no local. A limpeza das áreas comuns ficará a cargo da Promotora do Evento;

Parágrafo Primeiro – Desde já, as partes expressam que a Locatária somente assina o presente instrumento particular, pois ratificou e anuiu a todas as informações, condições e obrigações constantes nos temas citados na cláusula acima.

CLÁUSULA QUARTA Para a segurança de todas as partes é importante e obrigatório que todo e qualquer pedido e ou necessidade da Locatária seja realizado formalmente, por escrito e com protocolo junto à parte que auxiliará no atendimento da solicitação quando possível e autorizada, podendo ser a montadora, organizadora ou promotora conforme o pedido, atribuições e responsabilidades.

Parágrafo único – Os pedidos poderão ser realizados pela Locatária por e-mail, aconselhando que organizem e mantenham arquivados tais comunicados e ou solicitações, para possível exibição se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – Informações referente a datas e horários para serem cumpridos para montagem até a desmontagem do estande após a realização do evento já constam do presente conforme obrigações supra;

Parágrafo Único – Qualquer alteração das datas e horários deverá ser anteriormente informado pela Promotora/Locadora, formalmente à Locatária para que seja possível o planejamento e realização do necessário em tempo hábil.

CLÁUSULA SEXTA – O presente instrumento tem como prazo a data de 04/09/2025, quando então a Feira já terá se encerrado, bem como as obrigações das partes referente à desmontagem e desocupação do local onde se desenvolveu a Feira também já deverão estar cumpridas, apenas se avaliando se todas as obrigações financeiras relacionadas com o presente instrumento, foram cumpridas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a aquisição do espaço, a Locatária pagará o valor de R\$ 24.000,00 referente à Locação do Espaço denominado nº 51 com o tamanho de 12m2 conforme mapa de localização do evento.

Parágrafo Primeiro – Na locação inclui montagem básica do evento, incluindo testeira com logo, balcão com chaves com logo, plotagem na parede de fundos e mesa com três cadeiras.

Parágrafo Segundo – O valor mencionado na cláusula acima será entregue e pago pela Locatária em **01 parcela**, em boleto bancário com vencimento 10/09/2025.

CLÁUSULA OITAVA – Este contrato resolve-se de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento;
- b) Atraso no pagamento de qualquer valor devido entre as partes em decorrência do presente instrumento particular;

Parágrafo Único - A LOCATÁRIA que infringir qualquer disposição deste ajuste ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, de caráter não compensatório, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA - O não cumprimento de qualquer das parcelas estipuladas na modalidade de pagamento combinada, acarretará para a Locatária as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não quitado no vencimento e expresse no título de crédito atrasado;
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre os valores devidos e corrigidos;
- c) despesas efetivadas para procedimentos de cobrança, especialmente honorários advocatícios na quantia de 10% (dez por cento) sobre o valor devido na cobrança extrajudicial e se na esfera judicial, 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor total.

CLÁUSULA DÉCIMA - A eventual tolerância pela infração de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si e seus sucessores, vedado o arrependimento e admitida a

sua rescisão apenas nos casos previstos em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica taxativamente expresse que as partes não poderão ceder ou prometer ceder seus direitos decorrentes deste instrumento a terceiros, sendo facultada a análise de cada caso concreto com a necessária ciência e anuência de todas as partes signatárias do presente instrumento, para que tal cessão ocorra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ocorrendo à cessão de direitos à revelia de uma das partes, a outra responderá solidariamente com o terceiro adquirente pelos valores devidos a título de quitação, multa e rescisão se existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Antes de publicar ou divulgar qualquer material de propaganda ou promoção relativo à participação no Evento, a Locatária deverá enviar uma prova de tal propaganda ou promoção para a Comissão Organizadora para aprovação prévia e por escrito.

Parágrafo Único - Se a Promotora/Locadora notificar a Locatária com a informação de que tal material de propaganda ou promoção não é comprovadamente apropriado, a segunda não publicará ou de qualquer outra forma divulgará a propaganda ou material promocional até que os mesmos sejam modificados para atender às exigências da Promotora/Locadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes concordam que ocorrendo o cancelamento do presente instrumento sem qualquer razão justificável, por conta da organização, planejamento operacional e financeiro, de todas as partes envolvidas, a parte que der causa ao cancelamento fica sujeita ao pagamento de multa contratual em favor da outra parte, conforme situações a seguir expostas:

- 10% (dez por cento) do valor total estipulado no presente instrumento se o cancelamento ocorrer até 10/08/2025.
- 50% (cinquenta por cento) do valor total estipulado no presente instrumento se o cancelamento ocorrer em 15/08/2025.
- 80% (oitenta por cento) do valor total estipulado no presente instrumento se o cancelamento ocorrer até 01/09/2025.

Parágrafo Único – Os valores quitados pela Locatária até o momento da possível situação de cancelamento serão considerados para a devida quitação da multa contratual estipulada na cláusula acima, bem como para o devido reembolso de valores à Locatária conforme cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Locatária poderá expor, demonstrar ou vender seus produtos e serviços durante à Feira, em conformidade e no local do espaço locado no presente instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos sociais e fiscais (INSS, IPI, ICMS, ISS, taxas municipais, etc.) referentes a tais operações ou liberações da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Locatária ficará integralmente responsável pelo transporte e

depósito de seus equipamentos, materiais, produtos, etc, que utilizará no espaço locado, antes da realização da Feira e posteriormente, após o seu encerramento.

Parágrafo Único – Desta forma, a Locadora não se responsabiliza, em qualquer grau pela guarda, manutenção e depósito de todo e qualquer material da Locatária junto ao seu estande locado, seja antes, durante e após o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Locatária não poderá programar sorteios, conferências, cursos ou atividades sociais, dentro do seu estande ou qualquer tipo de recinto, dentro, ou nas proximidades do local do evento, sem a prévia autorização, por escrito, da Promotora/Locadora, que analisará a viabilidade operacional e legal do pretendido pela Locatária.

Parágrafo único – É responsabilidade exclusiva do organizador de sorteios ou atividades assemelhadas a sorteio que façam o devido cadastro deste na Caixa Econômica Federal, em conformidade o com Decreto 70.951/72.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - São de total e exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os bens de propriedade da LOCATÁRIA deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade ao LOCADOR pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

Parágrafo Único – Fica vedado a LOCATÁRIA, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu estande;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica a cargo da LOCATÁRIA assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infra legais forem devidos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Obriga-se o a LOCATÁRIA, a requerer a exclusão da lide da LOCADORA, do polo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como Ilegítima a CEDENTE, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil,

anuinco também, no que disciplina o art. 70, III do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A LOCATÁRIA é responsável pelas perdas e danos causados ao LOCADORA ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência ou imperícia de seus prepostos e do pessoal envolvido na realização do evento sob sua responsabilidade, ora contratados e executados por seus funcionários, bem como se responsabiliza, exclusivamente, pelas indenizações decorrentes de acidentes do trabalho provocados por equipamentos ou materiais sob sua responsabilidade, a empregados seus e de terceiros, porventura ocorridos durante a vigência do trabalho objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- O(a) LOCATARIO (a) declara estar ciente de que, ao participar do evento, seus dados pessoais poderão ser coletados, utilizados e armazenados pela PROMOTORA/LOCADORA, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). A coleta de dados tem como finalidade a organização, realização e eventual divulgação do evento, bem como o cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

Parágrafo Único - A PROMOTORA/LOCADORA compromete-se a tratar os dados pessoais do(a) do (a) LOCATARIO(a) de forma confidencial, adotando medidas de segurança adequadas para protegê-los contra acessos não autorizados, uso indevido, alteração ou divulgação. O(a) LOCATARIO(a) poderá exercer seus direitos de acesso, retificação, exclusão, revogação do consentimento ou qualquer outro previsto na LGPD, mediante solicitação por escrito ao e-mail fecamcomac@favoritaeventos.com.br Ao assinar este contrato, o(a) LOCATARIO(a) consente com o tratamento de seus dados pessoais conforme descrito nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Para dirimir e solucionar todas as questões emergentes e ou incidentes deste Instrumento, fica eleito o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, respondendo a parte perdedora ou culpada pelas despesas judiciais e honorários advocatícios que a parte vencedora ou inocente despende.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas e devidamente qualificadas.

Xaxim, 23 de julho de 2025.

FAVORITA EVENTOS E TURISMO LTDA
ADRIANO BORTOLANZA
CPF: 037.833.479-47

(PROMOTORA/LOCADORA)

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA –
5A. REGIAO
CNPJ 13.738.204/0001-76

LOCATÁRIA

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: